



**CGU**

Controladoria-Geral da União

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Companhia Nacional de Abastecimento

*Exercício 2019*

**Controladoria-Geral da União (CGU)**  
**Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)**

*RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO*

Órgão: **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Unidade Examinada: **Companhia Nacional de Abastecimento**  
Município/UF: **Brasília/DF**  
Relatório de Avaliação: **844784**

**Missão**

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

**Avaliação**

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

## QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

A ação de controle avaliou a prestação de contas referente ao exercício de 2019 da Companhia Nacional de Abastecimento.

Essa linha de atuação tem a finalidade de avaliar os principais resultados alcançados pela unidade auditada, além de informar e destacar boas práticas administrativas e as falhas que impactaram o atingimento de resultados.

Os exames realizados no âmbito da auditoria contemplaram os atos de gestão praticados pela Conab, com enfoque nos seguintes processos:

- Contratação de frete para transporte de estoques públicos;
- Apuração de perdas em armazenagem de estoques públicos por armazéns privados;
- Comprovação das operações dos instrumentos de subvenção da Política de Garantia de Preços Mínimos por meio de evidências das fiscalizações; e
- Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário.

## POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

A Conab foi listada, pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no Anexo I à Decisão Normativa nº 180, de 11 de dezembro de 2019, que define as Unidades Prestadoras de Contas cujos responsáveis terão as contas do exercício de 2019 julgadas pelo órgão. Assim, esta ação de controle consiste em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Companhia ao aludido Tribunal.

## QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

A Auditoria-Geral da Conab realizou avaliação de processos de contratação em TI, tendo identificado falhas na etapa de planejamento, além de irregularidades em um dos processos, a exemplo da continuidade da fase interna da licitação sem autorização da Direx e sem atendimento de inconsistências apontadas pela Procuradoria-Geral da Conab.

A avaliação do processo de contratação e execução de fretes para transporte de estoques públicos, baseada na avaliação do Aviso nº 138/2019, demonstrou que a Conab possui controles instituídos que permitem mitigar riscos relacionados à atividade.

Foi verificada a adoção de providências visando o aprimoramento do processo de fiscalização das Subvenções concedidas, em especial no que tange às funcionalidades adicionadas ao Sistema de Fiscalização de Programas Governamentais - Prêmio Equalizador Pago ao Produtor (PEPRO) como compartilhamento de dados do SICAN, registro georreferenciado da área declarada pelo beneficiário, e interface com outros sistemas internos de apoio à fiscalização.

Quanto ao Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário foi verificada a sua execução parcial quanto às metas para 2019 no que tange ao encerramento de unidades armazenadoras e às alienações de imóveis, porém com justificativas consideradas suficientes.

# LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUGER	Auditoria-Geral da Conab
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CETI	Comitê Executivo de Tecnologia da Informação
CONAB	Companhia Nacional de Abastecimento
CGPAR	Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União
CGU	Controladoria-Geral da União
DIPAI	Diretoria de Política Agrícola e Informações
DIREX	Diretoria Executiva
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MOC	Manual de Operações da Conab
NOC	Normas de Organização da Conab
PDPI	Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário
PEP	Prêmio para escoamento de produto
PETI	Plano Estratégico de Tecnologia da Informação
PEPRO	Prêmio Equalizador Pago ao Produtor
PROGE	Procuradoria Geral
RLC	Regulamento de Licitações e Contratos da Conab
SecexAmbiental	Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente do TCU
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SICAF	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
SICAN	Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Associações, Cooperativas
SICARM	Sistema de Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras
SIFISCPG-PEP	Sistema de Fiscalização de Programas Governamentais - Prêmio para Escoamento de Produto (PEP)
SIFISCPG-PEPRO	Sistema de Fiscalização de Programas Governamentais - Prêmio Equalizador Pago ao Produtor (PEPRO)
SISCOBNET	Sistema de Acompanhamento Processual de Dívidas
SPU	Secretaria do Patrimônio da União
SUCOR	Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos
SUOFI	Superintendência de Orçamento e Finanças
SUREG	Superintendência Regional
SUTIN	Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação
TCU	Tribunal de Contas da União
TVN	Termo de Vistoria e Notificação

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>RESULTADOS DOS EXAMES</b>	<b>8</b>
1. Falhas na fase de planejamento de contratações de TI, além de irregularidades no âmbito do processo 21200.001484/2019-46, a exemplo da solicitação de continuidade do processo licitatório sem autorização da Direx e indícios de planejamento meramente formal.	8
<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>11</b>
2. O processo de contratação de fretes para transporte de estoques públicos, em geral, possui controles instituídos que permitem mitigar riscos relacionados à atividade, em especial no acompanhamento dos contratos decorrentes do Aviso nº 138/2019.	12
3. Avaliação, quanto à conformidade aos normativos técnicos, do processo de apuração de perdas de armazenagem de produtos da União em armazéns privados no exercício de 2019.	14
4. Providências adotadas pela Conab para o aprimoramento do processo de fiscalização das subvenções concedidas, no intuito de buscar segurança quanto à regularidade das operações.	15
5. O cronograma do PDPI previsto para 2019 foi executado parcialmente, porém com justificativas consideradas suficientes nos casos em que não foi possível o atendimento dos prazos das alienações e do encerramento de unidades armazenadoras em 2019.	16
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>19</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>20</b>
<b>I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA</b>	<b>20</b>
Achado nº 1	20
Achado nº 3	20

# INTRODUÇÃO

A Conab é uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, cuja missão é promover a garantia de renda ao produtor rural, a segurança alimentar e nutricional e a regularidade do abastecimento, gerando inteligência para a agropecuária e participando da formulação e execução das políticas públicas.

O presente trabalho realizou a avaliação de atos e fatos da gestão da unidade em 2019, com vistas a instruir o processo de prestação de contas que subsidiará o julgamento pelo Tribunal de Contas da União - TCU, considerando o teor da Decisão Normativa TCU nº 180, de 11 de dezembro de 2019. Esta linha de atuação, de caráter anual, tem o objetivo de avaliar os principais resultados alcançados pela unidade auditada, além de informar e destacar boas práticas administrativas e as falhas que impactaram o atingimento de resultados, informando as providências corretivas necessárias, as que estão em andamento e/ou previstas.

Com o objetivo de realizar a auditoria sobre a gestão da Conab em 2019, foi definido, em reunião junto à Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente do TCU – SecexAgroambiental, o escopo para atuação da CGU nesta Auditoria Anual de Contas, que abrangeu os seguintes temas:

- Remoção de estoques públicos;
- Perdas em armazenagem de estoques públicos em armazéns privados;
- Comprovação de operações dos instrumentos da Política de Garantia de Preços Mínimos; e
- Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário.

Em consonância com o art. 11 da Decisão Normativa nº 180, de 11 de dezembro de 2019, esta CGU também incorporou a este relatório o resultado de avaliação realizada pela Auditoria-Geral da Conab sobre processos de contratações em Tecnologia da Informação.

A auditoria foi realizada com observância ao Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Governamental do Poder Executivo Federal e a metodologia utilizada durante a etapa de execução do trabalho incluiu exame de documentos e análise de dados e indagação escrita aos gestores.

Ressalta-se que não houve limitações ao trabalho da auditoria.

O único achado de auditoria no qual foi identificada inconformidade relevante foi, previamente, levado ao conhecimento dos gestores. Com a manifestação recebida acerca do conteúdo do achado, foi elaborado registro inserido no Relatório Preliminar juntamente com os demais registros. O detalhamento da manifestação da unidade auditada e a análise da equipe de auditoria constam no anexo deste documento.

A partir da elaboração do Relatório Preliminar foi dada oportunidade de serem apresentadas outras considerações ao conteúdo dos achados e às propostas de recomendação. As manifestações da unidade auditada com relação ao Relatório Preliminar constam registradas no anexo ao relatório, assim como as análises da equipe de auditoria sobre essas manifestações, com exceção daquelas manifestações com as quais houve plena concordância da equipe de auditoria, situações nas quais foram procedidos os ajustes devidos no relatório sem as suas transcrições para o anexo. Após essas etapas foi elaborada versão final do relatório.

Além de contribuir com o controle externo na sua competência de julgamento das contas dos gestores, espera-se que esse trabalho, por meio das recomendações feitas à Unidade Examinada, melhore os processos conduzidos pela Conab na consecução de seus objetivos estratégicos.

### **Considerações iniciais**

Conforme informado anteriormente, foi incluída no presente relatório a avaliação realizada pela Auditoria-Geral da Conab sobre processos de contratações em TI, tendo em vista a relevância do tema e a criticidade dos achados, em conformidade com o art. 11 da Decisão Normativa TCU nº 180, de 11 de dezembro de 2019.

Os processos componentes do escopo da auditoria foram selecionados considerando a relevância para os negócios da Companhia e para a efetividade da execução dos instrumentos da Política Agrícola, atentando ainda para o acompanhamento de medidas adotadas frente a fragilidades identificadas em trabalhos anteriores da CGU. Assim, o seguinte enfoque foi dado a cada um dos processos:

**1. Contratação de frete para transporte de estoques públicos:** avaliar se a empresa possui controles capazes de mitigar os riscos relacionados às suas atividades, baseando-se, especialmente, no acompanhamento dos contratos decorrentes do Aviso nº 138/2019.

**2. Apuração de perdas em armazenagem de estoques públicos por armazéns terceirizados:** enfoque na conformidade das ações adotadas para obter o ressarcimento por perdas de produtos armazenados em armazéns privados por responsabilidade do armazenador, bem como das ações voltadas para o seu impedimento/descrédenciamento.

**3. Comprovação das operações dos instrumentos de subvenção da Política de Garantia de Preços Mínimos por meio de evidências das fiscalizações:** verificar a efetivação de aperfeiçoamento da sistemática de evidenciação de irregularidades apuradas nas operações de subvenção, em especial PEP e PEPRO, considerando a implementação de sistema de fiscalização.

**4. Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário:** dar continuidade à avaliação realizada por ocasião da Auditoria Anual de Contas de 2018, verificando se as etapas estabelecidas para 2019 foram cumpridas, considerando as avaliações, encerramentos, devoluções e alienações previstos.

# RESULTADOS DOS EXAMES

## 1. Falhas na fase de planejamento de contratações de TI, além de irregularidades no âmbito do processo 21200.001484/2019-46, a exemplo da solicitação de continuidade do processo licitatório sem autorização da Direx e indícios de planejamento meramente formal.

A Auditoria-Geral da Conab realizou ação de controle cujo escopo incluiu três procedimentos licitatórios de aquisição de produtos e contratação de serviços de Tecnologia da Informação, executados e/ou planejados em 2019, quais sejam:

Quadro 1 – Contratações em TI analisadas pela AUGER

Processo nº	Objeto	Valor Estimado	Observações
21200.000874/2018-18	Aquisição de servidores de rede.	R\$ 944.592,00	Pregão Eletrônico nº 17/2019
21200.001484/2019-46	Contratação de prestação de serviços de aconselhamento e pesquisa imparcial em TIC.	R\$1.314.400,00	Planejado
21200.000303/2019-64	Aquisição de solução complementar de backup com vistas a alta disponibilidade.	R\$ 469.203,00	Planejado

Fonte: Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Gestão nº 19, de 14/07/2020.

Segundo informação do relatório produzido pela AUGER, a auditoria realizada consistiu em avaliar a conformidade dos processos de contratação, especialmente quanto à adequação do planejamento às necessidades da Companhia, à gestão do contrato resultante e à legalidade dos atos.

O resultado da auditoria consta registrado no Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Gestão nº 19, e identificou nos processos:

- a) Ausência de metodologia e memória de cálculo para estabelecimento dos quantitativos de bens e serviços, em desacordo ao estabelecido no § 4º, do Artigo 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901;
- b) PDTI com prazo de vigência expirado e ausência de PETI, ficando a TI descoberta de planejamento formal;
- c) Contratações não constam especificamente previstas em PDTI vigente, porém foi verificado que duas delas foram submetidas ao CETI;
- d) Ausência de metodologia para definição dos impactos e riscos.

Das análises realizadas no relatório, entende-se que há controles formalmente previstos em normas internas visando minimizar os riscos da realização de contratações indevidas em TI, entretanto as falhas identificadas demonstram tais controles não foram observados integralmente.

Não obstante a existência das demais fragilidades identificadas nos processos analisados, que não atendem a controles instituídos pela própria Companhia, a ausência de PDTI e de PETI na empresa, em especial, além de contrariarem disposições da Resolução CGPAR nº 11, de 10 de maio de 2016, podem dificultar a adequada gestão de TI, em virtude da falta de prévia seleção e priorização das ações e investimentos em Tecnologia da Informação, necessários ao atendimento das demandas da empresa e em alinhamento com seus objetivos estratégicos, expondo-a ao risco de se realizar contratações intempestivas e emergenciais, sem planejamento técnico pretérito

Quanto à ausência dos planos, a AUGER fez recomendação específica em seu relatório, a qual está sob seu monitoramento, e a manifestação da empresa de 17/09/2020 indica a aprovação do PETI pela Diretoria Executiva da Conab em 16/09/2020 e que o PDTI encontra-se em fase de elaboração por grupo de trabalho, com expectativa de conclusão para 16/11/2020.

Salienta-se que a Diretoria de Política Agrícola e Informações – DIPAI possui a competência regimental pelas funções de planejar, coordenar, acompanhar e orientar as atividades em tecnologia da informação na Conab (art. 40, I, b) c/c art. 130, Parágrafo único, a) e b), Regimento Interno)<sup>1</sup>, cabendo ao seu titular a responsabilidade por conduzir e manter atualizadas as diretrizes relacionadas com o referido tema.

Ainda, considerando o art. 19 da Decisão Normativa TCU nº 180, de 11 de dezembro de 2019, ressaltam-se os apontamentos referentes ao Processo nº 21200.001484/2019-46 (Contratação de prestação de serviços de aconselhamento e pesquisa imparcial em TIC), feitos pela AUGER no Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Gestão nº 19:

- **Indícios de planejamento meramente formal:** conforme o item 902 do relatório, a data do documento “Proposta de Serviços de Aconselhamento em TIC para Companhia Nacional de Abastecimento”, fl. 120, é a mesma da Nota Técnica da Dipai que trata da demanda do serviço, 04/11/2019, fl. 06, sem documento que solicite formalmente a proposta de serviços à empresa. Além disso, foi identificada interação contínua entre integrante da equipe de planejamento da contratação e a empresa que se pretendia contratar por inexigibilidade;
- **Ausência de metodologia para definição dos impactos e riscos:** A equipe de auditoria da AUGER identificou que a Nota Técnica de demanda apresentou impactos na tomada de decisão para a gestão de TI, porém, não foi identificado se as consequências

---

<sup>1</sup> Regimento Interno:

Art. 40. À Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai, compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e orientar as atividades de:

(...)

b) tecnologia da informação;

Art. 130. Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprias previstos em lei e no Estatuto Social, decorrentes da condição de membros da Diretoria Colegiada, das áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os Diretores, além das atribuições neste artigo, devem:

a) aprovar, coordenar e supervisionar a execução de planos, programas, operações e/ou atividades específicas das áreas vinculadas à sua Diretoria;

b) decidir sobre matéria específica de sua área de competência, em conformidade com as políticas, diretrizes e deliberações dos órgãos colegiados e do Presidente;

apresentadas já eram enfrentadas pela Conab ou se havia algum estudo relacionado que as indicassem;

- **Contratação não prevista no PDTI, PETI ou submetida ao CETI;**
- **Ausência de método definido para estimativa das quantidades a serem contratadas:** No relatório da AUGER é mencionado que não se localizou na, Nota Técnica, o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas, assim como o detalhamento suficiente que permitisse a equipe de planejamento a chegar às quantidades previstas na demanda;
- **Falta de alinhamento estratégico integral com o MAPA:** segundo a equipe da AUGER, uma das justificativas colocadas pela equipe de planejamento na Nota Técnica Dipai n.º 01/2020, e pelo Diretor da Dipai, conforme Despacho Dipai à Sucor, em 08/01/2020, é de que a contratação teria o objetivo de alinhamento estratégico das ações que estão sendo realizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo como referência o Contrato MAPA n.º 26/2019. Porém, verificou-se que o Mapa não contratou o item “Executive Programs Leadership Team Plus: Partner”, no valor anual de R\$ 234.400,00, integrante do Termo de Referência da Conab. Além disso, foi observado que o citado contrato do MAPA tem vigência de 12 meses e não de 24 meses, conforme solicitado no Termo de Referência elaborado pela Conab;
- **Permanência de inconsistências apontadas pela Procuradoria-Geral da Conab:** No relatório é informado que, mesmo após apontamentos da PROGE, permaneceram pendentes de solução a ausência de autorização da Diafi para realização da contratação por inexigibilidade, em desacordo com o parágrafo único e caput do Art. 422 do RLC; ausência de Minuta do Instrumento Contratual, com análise técnica da GECOS; ausência de autorização expressa da Presidência de relevância e urgência da contratação, conforme previsto na Resolução Direx n.º 39/2019<sup>2</sup>;
- **Indícios de supressão hierárquica:** a equipe da AUGER identificou procedimento em desalinhamento com os parágrafos §2º, §3º e §4º do art. 106 do RLC, em vista da designação de empregado lotado na SUTIN para a equipe de planejamento da contratação, pelo Diretor da DIPAI, sem a identificação de ato formal de designação pela citada Superintendência, até porque esta última não figurou como área técnica da demanda;
- **Solicitação de continuidade do processo licitatório sem autorização da Direx:** a Direx, em ata da 1442ª Reunião Ordinária retirou de pauta o Voto Dipai nº 02/2020, o qual tratava da continuidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, em vista da opção pela realização de licitação e da verificação junto ao MAPA sobre a possibilidade de se aderir ao contrato vigente no Ministério para o mesmo objeto, não havendo assim autorização formal para a continuidade do processo. Todavia, em

---

<sup>2</sup> A Resolução nº 39, de 26 de setembro de 2019, instituiu uma série de medidas de visando a redução de despesas no âmbito da Conab com vigência até 31/12/2019, dentre as quais:

*“1.1 Suspende, até 31/12/2019, a firmação de novos contratos relativos à prestação de serviços, exceto aqueles cujas obrigações pecuniárias são materializadas apenas por demanda.*

*(...)*

*3. Em situações pontuais, devidamente justificadas mediante critérios de relevância e urgência, e apresentadas pelo Diretor da área, poderá ser autorizada, em caráter excepcional, pelo Presidente, exceções as regras acima apresentadas.”*

12/02/2020 a DIPAI encaminhou à SUTIN Despacho, fl. 220, informando que *“O processo foi pautado na última Direx e aprovada a continuidades do processo por livre concorrência. Dessa forma, encaminhamos o presente processo para as alterações que se fizerem necessárias, para o prosseguimento do processo licitatório”*. A equipe da AUGER não identificou a aprovação da Direx para a continuidade da contratação por procedimento licitatório e nem evidências no processo que demonstrem a verificação junto ao Mapa da possibilidade de aderir ao contrato celebrado pelo Ministério, sugerida na Ata da Reunião Direx n.º 1.442, tenha sido efetivada.

Os citados registros representam atos desconexos com ritos processuais internos e com as boas práticas em contratações de TI, a exemplo da IN SLTI n.º 4, de 11 de setembro de 2014 e a Resolução CGPAR n.º 11, de 10 de maio de 2016, cujos atos administrativos estão sendo objeto de Processo Interno de Apuração na Companhia.

Cabe destacar que dos três processos analisados pela AUGER, apenas um chegou até a fase de contratação (Processo n.º 21200.000874/2018-18), estando todos à disposição da Corregedoria-Geral - COGER. O Processo n.º 21200.001484/2019-46 não teve andamento, além do encaminhamento para a COGER, após a SUTIN, em Despacho na fl. 221, solicitar esclarecimentos à DIPAI acerca do pedido de continuidade de procedimento licitatório mesmo com a retirada do Voto DIPAI n.º 02/2020 de pauta da 1442ª Reunião Ordinária DIREX, ou seja, sem a aprovação formal para prosseguimento da contratação. Já o Processo n.º 21200.000303/2019-64, desconsiderando o envio para a COGER, tem como último encaminhamento Despacho da DIPAI à DIAFI, de 09/04/2020, para pré-empenho da despesa para a realização da licitação.

Assim, considerando as impropriedades identificadas pela AUGER, entende-se ser necessário que a Conab se abstenha de celebrar os contratos referentes aos processos n.º 21200.001484/2019-46 e n.º 21200.000303/2019-64 e, caso entenda necessária a contratação, alinhada a um PDTI atualizado, inicie novos certames.

Manifestação prestada pela empresa informa que os dois processos citados serão arquivados posteriormente ao seu retorno da Corregedoria Geral da Conab, encerrando-se tais procedimentos de contratações.

## RECOMENDAÇÕES

**Recomendação 001:** Atualizar o PDTI da empresa com o diagnóstico e planejamento das necessidades e objetivos em tecnologia da informação na Conab.

Achado n.º 1

**Recomendação 002:** Considerando as impropriedades identificadas pela AUGER no Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Gestão n.º 19/2020, abster-se de dar continuidade aos processos de contratação em TI n.º 21200.001484/2019-46 e n.º 21200.000303/2019-64, e, caso entenda necessária a contratação, inicie novos certames adequados aos ditames internos, normativos externos e previsão em PDTI atualizado ou avaliação do CETI.

Achado n.º 1

## **2. O processo de contratação de fretes para transporte de estoques públicos, em geral, possui controles instituídos que permitem mitigar riscos relacionados à atividade, em especial no acompanhamento dos contratos decorrentes do Aviso nº 138/2019.**

Foi realizada avaliação sobre os procedimentos de remoção de estoques públicos da Conab, tendo como referência o Aviso de Frete nº 138/2019, objetivando avaliar a adequação da estrutura física e de recursos humanos para a remoção dos produtos, a eficiência dos sistemas de controle utilizados no suporte às operações de remoção e a efetividade dos controles internos instituídos visando a tempestividade e a integridade do processo de remoção, evitando atrasos, perdas, desvios e demais sinistros.

O Aviso de Pregão de Frete nº 138/2019 teve por objetivo a contratação de serviço de transporte para remoção de 11.841.000 kg de milho em grãos, dividido em 6 lotes, no valor total de R\$ 4.600.100,00.

### ***Avaliação da estrutura física e de recursos humanos para a remoção de produtos***

A Conab informou que todas as unidades armazenadoras (UA) contam com equipamentos e insumos básicos para recepção, guarda e conservação dos grãos (insumos para tratamentos fitossanitários, balanças, equipamentos de movimentação e determinadores de umidade) e possuem pessoal capacitado suficiente para guarda e conservação dos produtos (gestor administrativo ou gerente-fiel depositário, e responsável técnico, respondem pela qualidade dos produtos e as melhores práticas de armazenagem). São realizadas reuniões com os órgãos colegiados para aprovação dos documentos da fase de planejamento, etapa na qual são observados os critérios estruturais, que permitam a operação, como a capacidade estática disponível e o fluxo de recepção das UA.

Em análise aos documentos que subsidiaram o Aviso de Pregão de Frete nº 138/2019 e aos documentos encaminhados pelo Ofício Conab/DIRAB SEI nº 11589877/2020, 12/08/2020, a Conab comprovou a realização de análises das capacidades estáticas e de estoque disponível das UA, mas não comprovou a realização de análises estruturais e de recursos humanos. Ainda segundo a Conab, seu orçamento dificulta a ideal modernização dos armazéns da empresa, mas não a manutenção das operações de remoção, tendo em vista terem sido estabelecidos critérios de priorização no Plano Orçamentário Recuperação e Modernização de UA, como a necessidade de proteção das pessoas e do patrimônio da Companhia.

Segundo a empresa, os armazéns utilizados no Aviso nº 138/2019 possuem necessidades de intervenção, mas não receberam investimentos por não se enquadrarem nos critérios de priorização.

Mesmo após questionamento, não foi apresentada documentação comprobatória da avaliação da estrutura física e de recursos humanos nas unidades armazenadoras relativas ao Aviso de Pregão de Frete CONAB/DIRAB/SULOG/GELOG nº 138/2019, porém essa impropriedade não comprometeu de forma relevante a avaliação da execução da remoção dos produtos, tendo em vista que a avaliação da eficácia e eficiência da execução dos 6 (seis)

lotes demonstrou terem sido cumpridas as condições de entrega dos produtos em quantidade, qualidade e prazos pelas transportadoras. Além disso, os registros de problemas com atrasos, posteriormente resolvidos, não tiveram relação direta com a estrutura física e de recursos humanos das unidades armazenadoras, mas sim com as próprias transportadoras.

### ***Sistemas e controles utilizados no suporte às operações de remoção de produtos***

Verificou-se que o processo de fretes de transporte de estoques é descentralizado em distintos sistemas de controle, conforme a etapa de execução.

O sistema informatizado utilizado no processo de contratação de frete é o Sistema Eletrônico de Comercialização, em que na etapa de negociação, conecta todas as Bolsas de Mercadorias e Cereais contratadas pela Conab, de modo a receber os lances de menor preço para os lotes e, após a contratação, gera a Autorização de Transporte, oficializando a contratação.

Além disso, o Sistema Informativo de Nota Fiscal Eletrônica (SisNFe) registra os documentos fiscais emitidos pela empresa transportadora, Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e Manifesto de Documento Fiscal Eletrônico (MDF-e), e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), nota fiscal emitida pela CONAB.

A equipe de auditoria evidenciou que o controle das operações é realizado tanto por meio de planilhas eletrônicas quanto por meio de documentos e registros de acompanhamento padronizados. Esses processos até 2019 poderiam ser armazenados nas UA de origem, de destino, nas SUREG ou na SULOG, situação que poderia ser considerada prejudicial para a supervisão e auditoria pelos órgãos responsáveis na Conab.

Entretanto, com a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI pela Conab a partir de 2020, o processo de acompanhamento da execução dos fretes passou a ser compartilhado eletronicamente entre a SUREG de origem do transporte e a SULOG, responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos de frete, o que minimiza a fragilidade identificada na descentralização de dados que poderia afetar a supervisão. Ressalta-se que em vista de os contratos decorrentes do Aviso de Frete nº 138/2019 terem sido executados antes do advento do SEI na empresa, não foi avaliado qualquer processo no formato eletrônico, tendo a conclusão acerca do avanço na instrução processual por meio do novo sistema de informações sido baseada nas informações apresentadas pela empresa.

### ***Avaliação dos controles internos instituídos para mitigar o risco de atrasos, perdas ou sinistros no processo de remoção de produtos***

O Relatório de Riscos Operacionais da SUCOR sobre a remoção de produtos identificou 32 riscos em 9 processos avaliados, apesar de somente 1 (um) risco ter sido classificado como extremo (ausência de sistema eletrônico que faça a programação eletrônica na montagem do aviso de frete), foram identificados riscos cujas causas estão relacionadas ao preenchimento manual de documentos de acompanhamento da execução das remoções, tendo sido considerados riscos pouco relevantes.

Na análise dos normativos, foram identificados controles punitivos e de obrigação aos contratados, previstos no item 10 do Aviso de Pregão de Frete CONAB/DIRAB/SULOG/GELOG nº 138/2019. Foram registrados nos processos físicos situações de descumprimento de prazos de fluxo semanal pelas contratadas tendo sido aplicadas notificações de advertência em alguns casos somente, porém não foram registradas situações de descumprimento de prazo final da entrega de toda a quantidade contratada em quaisquer dos lotes verificados. Não foram registrados nos processos físicos quaisquer situações de perda, desvio, desaparecimento ou qualquer outro sinistro de parte do produto transportado no âmbito do contrato decorrente do Aviso nº 138/2019, avaliando os registros de pesagem, classificação, notas etc. Dessa forma, entende-se que os controles instituídos foram suficientes para garantir a conclusão tempestiva e íntegra dos contratos de transporte.

Assim, entende-se que o processo de contratação de fretes para transporte de estoques públicos, em geral, em que pese a descentralização de etapas em distintos sistemas, possui controles instituídos que permitem mitigar riscos relacionados à atividade, tendo sido suficientes para o acompanhamento dos contratos decorrentes do Aviso nº 138/2019.

### **3. Avaliação, quanto à conformidade aos normativos técnicos, do processo de apuração de perdas de armazenagem de produtos da União em armazéns privados no exercício de 2019.**

Foi feita avaliação do processo de apuração de perdas de armazenagem de produtos da União em armazéns privados em 2019, tendo por intuito verificar se os procedimentos atenderam aos critérios técnicos estabelecidos nos normativos e orientações técnicas.

Para tal, foi considerado o universo de Termos de Vistoria e Notificação - TVN emitidos em 2019 para armazéns privados em decorrência de perdas de armazenagem, o que corresponde a dois TVN emitidos para o mesmo armazém, além do TVN de reposição de estoque.

Avaliou-se, nos Termos de Vistoria e Notificação - TVN auditados, se houve a cientificação do responsável pelo armazém, seja por meio de assinatura, seja por envio de correspondência, conforme o Item 3.1 da Resolução Conab n.º 001, de 13 de janeiro de 2011 e Manual de Operações – MOC da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Título 12, Documento 1, Item 32, vigente à época das notificações.

Nessa linha, verificou-se nas três TVN analisadas, uma notificando perda em armazenagem em 03 de abril de 2019 (TVN n.º 1.B927.0002.20190403), no quantitativo de 315.131 Kg, e outra alteração da qualidade do produto em 18 de junho de 2019 (TVN n.º 2.B927.0002.20190618), no quantitativo de 439.425 Kg, e uma relativa à quitação administrativa da dívida em 16 de julho de 2019 (TVN n.º 2.B927.0002.20190716), que consta a assinatura e carimbo do responsável legal pelo armazém notificado, comprovando a sua cientificação acerca das notificações realizadas.

Do mesmo modo, foi avaliado também se os valores das perdas identificadas nas TVN examinadas estavam em consonância com os valores registrados no Sistema de Cobrança da Conab - SISCOBNET - Demonstrativo de Pagamento de Dívidas.

Assim, verificou-se que os quantitativos da perda em armazenagem e alteração de qualidade do produto estavam convergentes entre as TVN e o SISCOBNET, comprovando, em conjunto

com os registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, a devida quitação da dívida decorrente das perdas identificadas, em 09 de abril de 2019 e 26 de junho de 2019, respectivamente, que foi realizada em produto no valor total de R\$ 396.851,29 (R\$ 185.927,29 + R\$ 210.924,00), em conformidade ao Item 4.8 da Resolução n.º 001/2011.

Em relação ao possível enquadramento do armazém notificado nas situações caracterizadas como impedimento e/ou descredenciamento, foi avaliado se as medidas adotadas foram correspondentes às previstas no MOC, Título 12, Documento 1, Item 24, Título 8, Documento 4, Itens 5.3, a), 5 e 6.

Dessa maneira, verificou-se que foram adotadas as medidas correspondentes quando do enquadramento do armazém terceirizado na situação de impedimento. No entanto, os motivos de impedimento do armazém, identificados nas TVN analisadas, constam como encerrados no SICARM em 17 de agosto de 2020, restando pendências de cunho formal que o mantém na situação de “impedido” no Sistema de Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras – SICARM com relação à ausência de certidões atualizadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Cita-se que não foram identificados motivos para o descredenciamento do armazém, pois não houve irregularidades consideradas de maior gravidade, tais como desvio de mercadorias, prática de sinistro doloso, e troca e/ou comercialização e/ou mistura de mercadorias sem autorização formal da Conab, por exemplo, além do fato de que as irregularidades identificadas foram consideradas sanadas, conforme já tratado no parágrafo anterior.

Portanto, em face ao exposto, entende-se que o processo de apuração de perdas de armazenagem de produtos da União em armazéns privados no exercício de 2019 atendeu aos critérios técnicos estabelecidos em normativos.

#### **4. Providências adotadas pela Conab para o aprimoramento do processo de fiscalização das subvenções concedidas, no intuito de buscar segurança quanto à regularidade das operações.**

Avaliou-se a adoção de providências pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab com vistas à uniformização de procedimentos de fiscalização dos pagamentos de Subvenções, em especial o Prêmio para Escoamento de Produto - PEP e Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural – PEPRO, com o objetivo de aumentar a rastreabilidade e segurança jurídica das evidências.

Tal avaliação se refere à continuidade do monitoramento de providências, visando aprimorar o processo de fiscalização da concessão de Subvenções concedidas, no qual foram identificadas fragilidades em ações de controle pretéritas, em especial no que tange a necessidade de aprimorar a evidenciação das irregularidades identificadas nos Laudos de Fiscalização, no intuito de dar o devido suporte documental aos fatos identificados pelas equipes de fiscalização, a exemplo do Relatório de Avaliação n.º 201900921, relativo à Auditoria Anual de Contas realizada na Conab em 2018.

Quanto às fiscalizações, verificou-se que foram implementados os Sistemas de Fiscalização de Programas Governamentais, SIFISC PG-PEP e SIFISC PG-PEPRO, porém não foram realizadas

fiscalizações de PEP em 2019 tendo em vista que não houve operações e, diante disso, também não foi possível averiguar a efetiva operacionalização do sistema relacionado à fiscalização da Subvenção.

No que tange aos sistemas citados, a Conab informou que o SIFISC PG-PEPRO está em operação desde o ano de 2017 e o SIFISC PG-PEP foi concluído ao final de 2019, onde os perfis de consulta Superintendência de Operações Comerciais - SUOPE e SUREG foram concluídos junto com a construção do sistema SIFISC PG-PEP e estes mesmos perfis foram construídos para o SIFISC PG-PEPRO.

Os perfis estão disponíveis aos colaboradores indicados pelas SUREGs com operações e SUOPE, podendo ser incluídos novos perfis ou excluídos o acesso conforme conveniência destas áreas mediante solicitação por meio do Sistema de Gestão de Demandas - SIGEDE.

Os sistemas visam apoiar a fase de planejamento e consulta de resultados das fiscalizações, como relatórios de fiscalização, além de apoiar a própria realização da fiscalização, contendo o cadastro do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Associações, Cooperativas - SICAN, registro georreferenciado da área declarada pelo beneficiário, e interface com outros sistemas internos de apoio à fiscalização.

Com relação ao PEPRO, foi avaliada a adoção de providências pela Conab com vistas à uniformização dos procedimentos de evidenciação das irregularidades identificadas nas fiscalizações das operações de Subvenção.

Assim, foi avaliada a evidenciação das fiscalizações realizadas no Avisos de PEPRO de 2019, não obstante tais fiscalizações tenham ocorrido somente no exercício de 2020. Foram gerados 22 Laudos de Fiscalização, a partir do dia 03 de fevereiro de 2020, dos quais se destacou para análise o Laudo de Fiscalização PEPRO, de 05 de fevereiro de 2020, e o Relatório de Fiscalização PEPRO, de 20 de fevereiro de 2020, relativos às operações do Programa PEPRO – Laranja, no estado do Rio Grande do Sul (RS), sendo gerado ainda o Parecer Técnico SUFIS n.º 6, de 28 de fevereiro de 2020.

Ocorre que, das vinte e duas operações fiscalizadas, uma foi considerada irregular, tendo em vista que a área cultivada não estava georreferenciada no SICAN, no município de Liberato Salzano/RS.

Nesse sentido, verificou-se que foi apresentada a respectiva evidência que suporta a irregularidade identificada, mediante consulta ao SICAN, cujo georreferenciamento do estabelecimento rural/área de exploração consta como “Demarcação não realizada” nesse sistema, comprovando a uniformização dos procedimentos de evidenciação das irregularidades identificadas.

## **5. O cronograma do PDPI previsto para 2019 foi executado parcialmente, porém com justificativas consideradas suficientes nos casos em que não foi possível o atendimento dos prazos das alienações e do encerramento de unidades armazenadoras em 2019.**

Foi feita a avaliação da execução do Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI, com objetivo de verificar se o cronograma previsto para 2019 foi devidamente

executado, especialmente no que se refere às avaliações previstas, às devoluções de imóveis à SPU e aos processos de encerramentos e de alienações das unidades armazenadoras. A análise objetivou também dar seguimento à avaliação que foi objeto de auditoria iniciado na Auditoria Anual de Contas de 2018.

Um dos objetivos do PDPI é a desmobilização dos 56 imóveis e a devolução de 5 imóveis à SPU. Estima-se uma redução nos custos anuais com manutenção desses imóveis de aproximadamente R\$ 19 milhões anuais, além de uma redução de R\$ 30 milhões anuais em despesas com reformas e recuperação que seriam necessárias para manter as antigas Unidades de Armazenamento - UA em funcionamento. Além disso, espera-se a uma receita com as alienações dos 56 imóveis da ordem de R\$ 76,5 milhões, com base em valores que necessitam de avaliações atualizadas.

#### ***Avaliações dos imóveis para fins de alienação***

O PDPI previa a avaliação de 56 imóveis, para posterior alienação até março de 2021. Os demais imóveis, de um total de 100 (cem) incluídos no Plano, possuem impedimentos que precisam ser regularizados para que seja possível a desmobilização.

Tendo em vista o cronograma de alienação previsto, programou-se a avaliação desses imóveis para até o 2º semestre de 2020, a depender se seriam utilizados somente engenheiros do quadro da Conab ou avaliações terceirizadas.

A Conab comprovou ter obtido o laudo de avaliação de 31 (trinta e um) desses imóveis. Os processos relativos a essas avaliações vieram acompanhados dos atestados dos fiscais do contrato e das aprovações pelos órgãos colegiados da Conab, além das fundamentações dos laudos de avaliação. Todas as avaliações foram atestadas pelos fiscais dos contratos, em conformidade com os requisitos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) - NOC 10.901 (art. 416, inciso II), NOC 60.208 - Critérios para laudos e ABNT NBR 14653 - Norma técnica laudo, e foram ratificadas pela Diretoria Colegiada. Tendo em vista o cronograma das avaliações perfazer os anos de 2019 e 2020, não há ressalva sobre o cumprimento dos prazos para a exercício de 2019, com a realização de avaliação de 31 imóveis até setembro de 2020.

Conforme manifestação da Conab, as avaliações encontram-se sobrestadas, em consequência do Acordo de Cooperação Técnica nº 20.2.0006.3, firmado com o BNDES em 05/03/2020, órgão com o qual a Conab planeja executar as avaliações. Outro fato que impactou a continuidade das avaliações foram as consequências da pandemia de Covid-19, tendo em vista que a baixa demanda do mercado imobiliário reduziu o interesse de se realizar alienações nesse período, e como não seriam programadas novas alienações num médio período, não há necessidade de se realizar novas avaliações.

#### ***Devolução das 5 unidades armazenadoras oriundas da Secretaria de Patrimônio Público***

A Conab encaminhou comprovação documental da devolução à SPU dos 5 (cinco) imóveis previstos no PDPI, tendo sido adotadas providências adequadas visando a devolução de todos os imóveis previstos para devolução. Os processos de devolução apresentaram checklist das etapas de encerramento das atividades, de baixa contábil, comunicações oficiais de entrega dos imóveis à SPU e cronograma com prazos previstos para a devolução dos imóveis à SPU, tendo sido todos cumpridos tempestivamente.

#### ***Encerramento de 27 unidades armazenadoras***

A Conab encaminhou os processos de encerramento de 27 (vinte e sete) unidades armazenadoras, tendo sido verificado que 20 dessas unidades foram totalmente encerradas,

4 unidades armazenadoras foram parcialmente encerradas restando apenas algumas formalidades administrativas, e 3 unidades armazenadoras não foram encerradas completamente restando providências relevantes.

A Conab informou, em relação a essas 3 últimas unidades armazenadoras não encerradas, que foi aprovada a extinção e a baixa do CNPJ e dos demais registros das unidades armazenadoras de Itapuranga/GO e Porteirão/GO (perante à junta comercial e à receita federal, estadual e municipal) na DIREX, restando a aprovação do CONSAD previsto para 16/10/2020. Depois dessa aprovação, serão realizadas as baixas das inscrições, a exclusão das unidades armazenadoras do SAAGRA e a desinstalação dos circuitos de comunicação de longa distância.

Além disso, em 03/03/2020, a DIREX aprovou a avaliação da unidade de Lyra Tavares/RJ, porém a transferência dos 20 (vinte) empregados lotados e a possibilidade de invasão do imóvel após desocupação são impedimentos para a continuidade do seu encerramento. Conforme informado, foi definido plano de ação que prevê ainda a transferência de bens móveis, a baixa das inscrições estaduais e municipais, a exclusão do SAAGRA, e a desinstalação dos circuitos de comunicação de longa distância, porém não foram informados os prazos previstos para essas etapas.

Todas as 27 (vinte e sete) unidades armazenadoras possuíam cronograma de atividades específico, ou seja, um Plano de Ação com as etapas e prazos previstos, e foram devidamente cumpridos, sendo exceção as 3 (três) unidades não que não foram completamente encerradas e já citadas, cujos prazos anteriores não foram cumpridos e os novos prazos não foram informados.

### ***Alienação de imóveis***

O PDPI previa em seu cronograma inicial a alienação de 9 (nove) imóveis em 2019, porém a Conab informou que só foram adotadas providências efetivas na alienação de 1 (um) imóvel em 2019 e todas as 3 (três) tentativas de licitação restaram desertas.

A Conab justificou que o descumprimento dessa previsão foi por causa da capacitação de engenheiros e arquitetos realizada durante o 2º semestre de 2019 e, já em 2020, por causa dos impactos da pandemia da Covid-19 que prejudicaram a conclusão dessas capacitações e o deslocamento de engenheiros e arquitetos do quadro de empregados. Por esses motivos, tanto o cronograma das alienações quanto o das avaliações prévias às alienações tiveram de ser revistos.

Além disso, em 05/03/2020, a Conab firmou com o BNDES o Acordo de Cooperação Técnica nº 20.2.0006.3 para planejamento preliminar de projetos de estruturação imobiliários, tendo como parte do escopo a alienação ou destinação dos imóveis do acervo que se apresentam no PDPI, após estudo de viabilidade e análise das reais interessadas.

Com base nos fatos registrados, conclui-se que o cronograma previsto para 2019 foi executado parcialmente, porém com justificativas consideradas suficientes nos casos em que não foi possível a alienação e o encerramento de unidades armazenadoras em 2019. Destaca-se que as avaliações previstas para 2019 foram realizadas, as devoluções de imóveis à SPU concluídas e os processos de encerramentos totalmente concluídos da maioria das unidades armazenadoras.

## CONCLUSÃO

A partir das análises realizadas dentro do escopo definido, foram identificadas ocorrências que impactaram na gestão da Companhia no exercício de 2019, especialmente no que tange às contratações em TI.

A Auditoria-Geral da Conab realizou auditoria em processos de contratação em TI, nos quais foram identificadas impropriedades na fase de planejamento da contratação, em desacordo com procedimentos internos e com boas práticas em contratações em TI, especialmente no que tange ao planejamento de contratação sem aderência a PDTI vigente ou, ao menos, submissão ao CETI, especificamente no que tange ao Processo nº 21200.001484/2019-46. Destaca-se que, dos três processos analisados pela AUGER, apenas um chegou até a fase de contratação (Processo nº 21200.000874/2018-18), estando todos à disposição da Corregedoria-Geral - COGER.

Verificou-se que o processo de contratação de serviços de transporte de estoques públicos pela Conab possui controles capazes de mitigar os riscos relacionados as suas atividades, baseado nas análises realizadas na execução dos lotes executados em decorrência do Aviso de Frete nº 138/2019, em que pese a dispersão de documentos de acompanhamento em distintos processos físicos e em distintas localidades, o que poderia vir a impactar na supervisão das operações de transporte. Porém, a utilização do SEI a partir de 2020 pode vir a mitigar a fragilidade identificada.

Quanto à fiscalização das subvenções concedidas, a Conab adotou providências com vistas a uniformizar os procedimentos de evidenciação das irregularidades identificadas nas fiscalizações das operações de subvenção, em especial PEP e PEPRO. De acordo com o escopo de análise, foi verificado que foi implementado o sistema de fiscalização SIFISC PG-PEP e implementadas melhorias no sistema SIFISC PG-PEPRO, que visam apoiar a fase de planejamento, apoio a realização e consulta de resultados das fiscalizações, agregando o acesso a bases de dados de outros sistemas internos de apoio e a dados de georreferenciamento, o que foi verificado na única irregularidade apurada nas fiscalizações realizadas em operações de PEPRO em 2019. Não foram realizadas operações de PEP em 2019 inviabilizando a averiguação da efetiva operacionalização do sistema.

No que tange ao processo de apuração de perdas de armazenagem de produtos da União em armazéns privados, avaliando o universo de irregularidades apuradas em 2019 foi verificado que os procedimentos adotados atenderam aos critérios técnicos estabelecidos em normativos, e resultaram no ressarcimento das perdas apuradas.

Quanto ao Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI, verificou-se que o cronograma previsto para 2019 foi executado parcialmente, porém com justificativas consideradas suficientes para os casos em que não foi possível a alienação e o encerramento de unidades armazenadoras em 2019.

# ANEXOS

## I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

### Achado nº 1

#### **Manifestação da unidade examinada**

Por meio do Ofício CONAB/PRESI SEI N.º 12258159/2020, 08/10/2020, foi apresentada manifestação nos seguintes termos:

*“Senhor Coordenador Geral,*

*Em resposta à Solicitação de Auditoria em referência, informo que, conforme Despacho SUTIN SEI nº 12242708, os processos nº 21200.001484/2019-46 e nº 21200.000303/2019-64 estão na Corregedoria Geral da Conab e, conforme recomendação dessa CGU, serão arquivados assim que retornarem àquela área técnica.*

*Ressalte-se que a Conab observará, nas futuras contratações sobre o tema, as diretrizes de um PDTI atualizado, conforme orientação dessa Controladoria-Geral da União.”*

#### **Análise da equipe de auditoria**

A manifestação da empresa está coadunada com o entendimento desta CGU, no sentido de encerrar os dois processos de contratação ainda em andamento e só iniciar novos procedimentos, ainda que referentes aos mesmos objetos após alinhamento com PDTI estruturado para as necessidades da Companhia.

### Achado nº 3

#### **Manifestação da unidade examinada**

Por meio do Ofício CONAB/PRESI SEI N.º 12456798/2020, foi apresentada manifestação nos seguintes termos:

*“No tocante ao item "3. Avaliação, quanto à conformidade aos normativos técnicos, do processo de apuração de perdas de armazenagem de produtos da União em armazéns privados no exercício de 2019", manifestou-se a DIAFI (despacho Sei nº 12428996):*

*"SUFIS/GEFIS (Despacho 12419040) [...] informamos que no Manual de Operações da Conab (MOC), o Título 12 (Fiscalização dos Estoques Governamentais) foi atualizado em 16/09/2020, e como o Termo de Vistoria e Notificação (TVN) passou a ser registrado apenas de forma digital pelo aplicativo TVNNet, o Documento 01 (TVN), que fazia parte do Título 12, foi retirado do referido manual. Desse modo, sugerimos a retirada dos textos: Título 12, Documento 1, item 32 (terceiro parágrafo) e Título 12, Documento 1, item 24 (sétimo parágrafo)."*

### **Análise da equipe de auditoria**

Embora tenha ocorrido atualização do MOC, Título 12, com a substituição do TVN por um modelo digital, a auditoria refere-se a notificações realizadas em 2019, quando ainda se utilizava o modelo físico citado no registro, razão pela qual não se procederá a alteração textual solicitada.



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

**Certificado:** 844784

**Unidade Auditada:** Companhia Nacional de Abastecimento

**Ministério Supervisor:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**Município (UF):** Brasília/DF

**Exercício:** 2019

1. Foram examinados os atos de gestão praticados no período de 01/01/2019 a 31/12/2019 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. As avaliações realizadas por meio da Auditoria Anual de Contas (AAC) tiveram por objetivos examinar a eficácia, a eficiência, a economicidade e a conformidade legal da aplicação dos recursos públicos e os principais resultados alcançados pela unidade na gestão das atividades e dos programas de governo avaliados. O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas.

3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, no que tange a um dos processos que compuseram o escopo da auditoria, a nossa opinião é a certificação pela **Regularidade com Ressalva**, tendo em vista ter sido registrado o seguinte achado de auditoria com impactos relevantes que podem comprometer os objetivos da Unidade:

- Achado nº 01: Falhas na fase de planejamento de contratações de TI, além de irregularidades no âmbito do processo 21200.001484/2019-46, a exemplo da solicitação de continuidade do processo licitatório sem autorização da Direx e indícios de planejamento meramente formal.

4. Quanto ao achado destacado, a Auditoria-Geral da Conab (AUGER) realizou auditoria em três processos de contratação em TI, nos quais foram identificadas impropriedades na fase de planejamento da contratação, em desacordo com procedimentos internos e com boas práticas em contratações em TI, especialmente no que tange ao planejamento de contratação sem aderência a PDTI vigente ou, ao menos, submissão ao CETI, especificamente no que tange a processo de contratação de prestação de serviço de aconselhamento e pesquisa parcial em TI.

5. A ausência de PDTI vigente em 2019 e 2020 (pelo menos até a conclusão da auditoria), impacta no objetivo estratégico *Prover novas tecnologias de TI e infraestrutura atualizada, com vistas à otimização dos processos organizacionais*, em vista da ausência de um levantamento da infraestrutura de TI desejável para a empresa baseado no estudo de suas necessidades.

6. Destaca-se que, dos três processos analisados pela AUGER, apenas um chegou até a fase de contratação, estando todos à disposição da Corregedoria-Geral da Conab (COGER) para apuração de responsabilidades. Em consequência do achado, foram emitidas recomendações para a elaboração de

PDTI com diagnóstico e planejamento das necessidades e objetivos em tecnologia da informação na Conab, além de recomendação para que a empresa se abstenha de dar andamento aos processos de contratação que foram objeto da auditoria.

7. Em adição, em um dos processos de contratação de serviços de TI analisados, foi identificada a solicitação de continuidade do processo licitatório sem autorização da Direx, bem como indícios de planejamento de contratação meramente formal, o que se destacou no relatório de auditoria pela sua relevância, em que pese os atos referirem-se à gestão de 2020.

8. No que tange ao processo de contratação de serviços de transporte de estoques públicos, baseado nas análises realizadas na execução dos lotes executados em decorrência do Aviso de Frete nº 138/2019, foi identificada a dispersão de documentos de acompanhamento em distintos processos físicos e em distintas localidades, o que poderia vir a impactar na supervisão das operações de transporte. Porém, informações atualizadas indicam que a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI a partir de 2020 tem permitido o compartilhamento dos processos de acompanhamento entre a Superintendência Regional (SUREG) de origem da carga e a Superintendência de Logística Operacional (SULOG), o que é medida passível de mitigar a fragilidade identificada, não tendo sido avaliado qualquer processo no formato digital em vista da recente adoção da sistemática de acompanhamento, não abrangendo o escopo da auditoria realizada.

9. Dentre as providências adotadas pela Conab para o aprimoramento do processo de fiscalização das subvenções concedidas, foi concluído o desenvolvimento do sistema Sifisc-PG-PEP, buscando atender ao planejamento, realização e consulta de resultados da fiscalização das operações do Prêmio para Escoamento de Produto (PEP). Assim, a exemplo do sistema Sifisc-PG-PEPRO, utilizado desde 2017, há o compartilhamento de dados do SICAN, registro georreferenciado da área declarada pelo beneficiário, e interface com outros sistemas internos de apoio à fiscalização. Cabe informar que, no caso do sistema de fiscalização do PEP, não houve avaliação da aplicação de suas funcionalidades, pois não houve operação de tal subvenção no exercício em análise.

10. Por fim, consigno que o Ministro de Estado deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



Documento assinado eletronicamente por **LENNON MOTA CANTANHEDE, Diretor de Auditoria de Políticas Econômicas e de Desenvolvimento**, em 29/10/2020, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1701075 e o código CRC C5E6F657